

PMM.



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2232

Macapá - Amapá - 23 de maio de 2013

## LEIS

LEI Nº 2.042/2013-PMM

**DISPÕE SOBRE AS VEDAÇÕES PARA NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, Agente Político bem como os cargos de Secretário Municipal e de Presidente e Diretores das Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações, não poderão ser exercidos por pessoas que foram condenadas, em decisão transitada em julgado, ou decisão proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:

- os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da eleição;
- contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- contra o meio ambiente e a saúde pública;
- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo e à inabilitação para o exercício de função pública;
- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- de redução à condição análoga a de escravo;
- contra a vida e a dignidade sexual;
- praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

**PREFEITURA DE MACAPÁ**  
Clécio Luis Vilhena Vieira  
Prefeito de Macapá  
Allan Rosas Sales  
Vice-Prefeito de Macapá  
German Javier Loo Li Junior  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Luiz Álvaro de Sousa Nogueira  
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá

#### SECRETÁRIOS

Charles Achcar Chelala  
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV

Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras  
Claudiomar Rosa da Silva  
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE  
Paulo César Lemos de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
Paulo Sergio Abreu Mendes  
Secretário Municipal de Finança - SEMFI  
Sheila Trícia Guedes Pastana  
Secretária Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
Saul Peloso da Silva  
Secretário Municipal de Educação - SEMED  
Gilvano Chaves Teixeira Moraes  
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
José dos Santos Oliveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Anderson Walter Costa da Silva  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
Elder Fábio Figueiredo do Carmo  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura urbana - SEMOB  
José Jucá de MonteAlverne Neto  
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Eden Paulo Souza de Almeida  
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
Luiz Fernando Chaves de Souza  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Emmanuel Dante Soares Pereira  
Procurador Geral do Município - PROGEM  
Sebastião Cristovam Fortes Magalhães  
Corregedora Geral do Município - CORGEM  
Nair Mota Dias  
Controladora Geral do Município - COGEM

#### DIRETORES DE EMPRESAS

Elcimara Albuerque Sales  
Diretora Presidente da Macapáprev  
Paulo César Lemos de Oliveira  
Diretor Presidente da EMDESUR-(interino e Cumulativamente)  
Vladimir Belmino de Almeida  
Diretor-Presidente da CTMac  
  
Diretor-Presidente da PLANURB

#### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

#### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

#### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

k) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;  
 l) os que foram condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferido por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe em lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;  
 m) os que foram excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, salvo se o ato tiver sido anulado ou suspenso pelo poder judiciário.

**Art. 2º** Todos os atos efetuados em desobediência as vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sanção desta legislação.

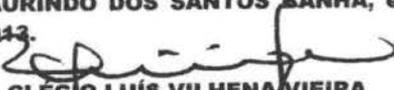
**Art. 3º** Caberá aos poderes Executivo e Legislativo Municipal, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requererem aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários em cumprimento às exigências legais.

**Art. 4º** O nomeado ou designado, obrigatoriamente, antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não estar inserido nas vedações constantes no artigo 1º desta Lei, sem prejuízo da apresentação de atestado de antecedentes criminais.

**Art. 5º** As denúncias de descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público competente, que tomará as providências cabíveis.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de maio de 2013.

  
**CLECIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
 Prefeito Municipal de Macapá

**Autor: Vereador Prof. Madeira**

**LEI Nº 2.043/2013-PMM**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
 MACAPÁ A TRANSIÇÃO  
 DEMOCRÁTICA DE GOVERNO, E  
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Macapá a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

**§ 1º** Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários a implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

**§ 2º** As informações a que se refere o § 1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo para a administração.

**Art. 2º** O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

**Parágrafo único.** Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

**Art. 3º** O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas as contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

**§ 1º** A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de até dez dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

**§ 2º** A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o Município, fica a critério do prefeito eleito e do prefeito em exercício.

**§ 3º** O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

**§ 4º** O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

**Art. 4º** Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 4º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, a coordenação da Equipe de Transição.

**Parágrafo único.** Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

**Art. 5º** O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no caput do art. 4º.

**Art. 6º** Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes do governo municipal, para que sejam prestados os esclarecimentos que fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a administração municipal.

**Parágrafo único.** As reuniões mencionadas no artigo anterior deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

**Art. 7º** O Prefeito em exercício deverá garantir a

equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 8º Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 02 de maio de 2013

  
CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Diego Duarte

#### LEI Nº 2.044/2013-PMM

### DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS PARA PONTOS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas, com concessão para exploração do serviço de transporte coletivo no Município de Macapá, obrigadas a instalar e gerir a manutenção de abrigos para pontos de ônibus nos trechos onde atuam.

§ 1º Os abrigos deverão ser implantados em número mínimo equivalente ao número de coletivos em operação pela empresa e sua totalidade instalada no prazo de 01 (um) ano após o início da operação da concessionária.

§ 2º Quando autorizadas especificamente pela concedente, serão admitidas no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos abrigos.

§ 3º Os abrigos instalados constituem bens reversíveis da concessão.

Art. 2º Caberá à concedente:

- I - indicar os locais de instalação dos abrigos para pontos de ônibus;
- II - o ônus de desapropriar os locais destinados aos abrigos, caso necessário;
- III - definir os padrões, normas técnicas e modelos de abrigo a ser adotado.

Art. 3º As obrigações previstas nesta Lei deverão ser aplicadas nos próximos contratos celebrados.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de maio de 2013.

  
CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Prof. Madeira

#### LEI Nº 2.046/2013-PMM

### DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A CARÊNCIA DE SERVIDORES NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, pessoal para suprir a necessidade imediata na área da Saúde nos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º As contratações serão realizadas mediante aprovação em processo seletivo simplificado pautado em análise curricular e entrevista.

§ 1º Serão contratados 523 (quinhentos e vinte e três) profissionais para atuar junto à Secretaria Municipal, conforme quantitativo presente no ANEXO II.

§ 2º O processo seletivo simplificado será regulamentado por edital e conduzido por uma Comissão Especial, composta por 03 (três) membros: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; e 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º São prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal as indicações dos representantes dos órgãos municipais, bem como a nomeação do Presidente da Comissão Especial.

Art. 3º A vigência dos contratos será de 12 meses, a contar do dia de sua assinatura, podendo encerrar antes do prazo previsto, caso ocorram motivos que justifiquem a sua rescisão.

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos por igual período.

§ 2º As contratações por prazo determinado extinguem-se, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa da Administração Pública Municipal;
- III - Por iniciativa do profissional contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV - Por desvio de função.

Art. 4º A carga horária dos profissionais contratados será de 30 (trinta) horas semanais, conforme previsão do ANEXO I.

Art. 5º A remuneração dos servidores temporários será compatível com o cargo, competências e carga horária, conforme previsão do ANEXO II.

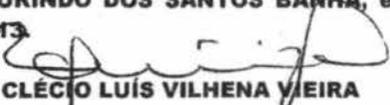
§ 1º Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos tomados como referência.

§ 2º Os contratados sujeitar-se-ão ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º Ao pessoal contratado aplicar-se-á o Regime Jurídico Disciplinar dos servidores municipais efetivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 23 de maio de 2013.

  
CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Prefeito Municipal de Macapá



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 2.046/2013-PMM – ANEXO I – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Nº ORDEM	CARGO/FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO (semanal/mensal)	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
1.	Médico	30h	Curso Superior Completo em Medicina, Residência médica e/ou título de especialista com Registro no Órgão de Classe Competente.	Planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento, utilizando recursos preventivos e terapêuticos. Deve atender às determinações das normas legais referentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional/Federal de Medicina, assim como os referentes aos regulamentos do serviço;
2.	Veterinário	30h	Curso Superior Completo em Medicina Veterinária e Registro no Órgão de Classe Competente.	Praticar a clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar do animal; promover a saúde pública, exercer o controle de zoonoses; atuar no controle de qualidade de produtos; apoiar as atividades de vigilância em saúde; elaborar laudos, pareceres e atestado; assessorar a elaboração de legislação pertinente;
3.	Enfermeiro	30h	Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no Órgão de Classe Competente	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar os aspectos administrativos e técnicos voltados à efetividade das ações de saúde na área de enfermagem dentro das Unidades Básicas de Saúde.
4.	Farmacêutico	30h	Curso Superior Completo em Farmácia e Registro no Órgão de Classe Competente.	Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção à Saúde individual e coletiva; desenvolver atividades nas áreas dos medicamentos e correlatos, manipulação, armazenagem, controle de qualidade e distribuição; supervisionar as atividades desenvolvidas nas unidades básicas de saúde; auxiliar nas rotinas e processo de dispensação; participar das atividades de farmacovigilância.
5.	Nutricionista	30h	Curso Superior Completo em Nutrição e Registro no Órgão de Classe Competente.	Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à nutrição, programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar.
6.	Psicólogo	30h	Curso Superior Completo em Psicologia e Registro no Órgão de Classe Competente.	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à psicologia aplicada à área clínica de atuação nas unidades básicas de saúde.
7.	Terapeuta Ocupacional	30h	Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional e Registro no Órgão de Classe Competente.	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à terapia ocupacional, voltadas à saúde individual e coletiva no âmbito municipal.
8.	Assistente Social	30h	Curso Superior Completo em Serviço Social e Registro no Órgão de Classe Competente.	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades técnicas referentes à Assistência Social, no âmbito da saúde da população, na

REVISÃO DE ARQUIVO E  
REGISTRO DE DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CREA

				implementação de programas e de outras ações de interesse da área de atuação;
9.	Pedagogo	30h	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Pedagogia, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe, até a data da contratação.	Realizar trabalho de caráter técnico na área social, participar de trabalho de grupo; coordenar e liderar grupos de trabalho; desempenhar outras tarefas correlatas
10.	Biólogo	30h	Curso Superior Completo em Bacharel em Biologia e Registro no Órgão de Classe Competente	Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de proteção sanitária, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde da comunidade; assegurar o controle epidemiológico de zoonoses, atuando nos locais onde for identificada a presença de roedores, vetores e animais peçonhentos; planejar, organizar, supervisionar e executar programas relacionados à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente;
11.	Técnico em Nutrição	30h	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Nutrição e Dietética e Registro no Órgão de Classe Competente	Prestar assistência sob supervisão do nutricionista no serviço de alimentação (compras, armazenamento, custos, quantidade, qualidade, aceitabilidade); zelar pela manutenção dos materiais e equipamentos utilizados; orientar a preparação dos alimentos e verificar a dieta dos pacientes nos prontuários, acompanhando sua distribuição, outras atividades afins.
12.	Técnico em Enfermagem	30h	Nível Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e Registro no Órgão de Classe Competente.	Auxiliar em procedimentos médicos e de enfermagem, bem como em desenvolvimento de programas de saúde do âmbito da saúde coletiva.
13.	Técnico em Administração	30h	Nível Médio Completo, Curso Técnico em Administração Registro no Órgão de Classe Competente.	Prestar serviços técnicos de natureza administrativa, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.
14.	Operador de Caixa	30h	Nível médio completo, curso técnico de operador de caixa. Experiência mínima de 6 meses na função.	Conferir fundo do caixa. Fazer retirada da redução e leitura, com retirada de sangria (saldo de caixa).
15.	Operador de Micro	30h	Certificado de conclusão de Curso de Nível Médio, curso Técnico e Certificado de Curso de Programador, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e/ou Secretaria de Educação do Estado ou do Município. Ou Profissional com experiência comprovada na área de no mínimo 6 meses.	Prestar serviços de processamento de dados; apoiar trabalhos relacionados às diversas áreas técnicas junto aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; pesquisar na Internet assunto de interesse técnico dos serviços; utilizar aplicativos e programas de computação; executar outras tarefas correlatas.
16.	Atendente de Farmácia	30h	Nível médio completo. Experiência mínima de 1 ano como atendente de farmácia.	Realizar, sob supervisão do farmacêutico responsável, controle, armazenamento e dispensação de medicamentos e produtos para a saúde em conformidade com a legislação vigente e sistemas informatizados.
17.	Motorista	30h	Certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente, reconhecido pela Secretaria de Educação do Estado ou Município; possuir Carteira Nacional de Habilitação, tipo D.	Condução de veículos de transportes de pessoas e de materiais, com deslocamento na Capital e/ou para outras cidades; vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, controlando as condições previsíveis de veículos, combustível, quilometragem, e lubrificação; prestação de ajuda no carregamento e descarregamento de materiais; preenchimento de formulários e roteiros pertinentes ao controle de veículo; acompanhamento de serviços de manutenção; consulta permanente à legislação de trânsito;
18.	Auxiliar de Almoxarifado	30h	Nível médio completo, noções de informática. Experiência de no mínimo 6 meses na área.	Atividades relativas à área de controle, organização e armazenamento de materiais. a ser utilizados nos serviços da SEMSA

19.	Técnico Agrícola	30h	Curso profissionalizante em instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC	Prestar assistência técnica; Atuar em atividades de extensão; Gerenciar Projetos; Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos.
20.	Arte Educador	30h	Executa tarefas de assistência aos usuários nos projetos técnico-sociais da SEMSA.	Da assistência aos usuários em estabelecimentos de assistência à saúde com foco no desenvolvimento social e formação de suas personalidades, potencialidades e habilidades, através de atividades que podem ser sócio educativas, recreativas, culturais, lúdicas e correlatas.
21.	Agente de Transporte Marítimo/Fluvial	30h	Nível fundamental completo, curso técnico para a atividade, experiência mínima de 1 ano na função.	Atividades de navegação em geral, de natureza repetitivas, relacionadas com a operação, conservação e abastecimento de máquinas e motores marítimos.
22.	Laboratorista/Microscopista	30h	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Laboratório e Registro no Órgão de Classe Competente.	Executar atividades técnicas em laboratório de patologia clínica, realizando dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e química, seguir rigidamente os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biossegurança;
23.	Técnico em Radiologia	90h/mês	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Radiologia e Registro no Órgão de Classe Competente	Executar serviços de radiologia, sob supervisão médica, quando para realização do exame for necessária a utilização de farmacológico; agilizar o funcionamento do serviço de radiologia, controlando estoque de filmes, contraste e demais materiais de uso do setor;



## MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI Nº 2.046/2013-PMM – ANEXO II – QUANTITATIVO DE PESSOAL E VALOR SALARIAL

Nº ORDEM	CARGO/FUNÇÃO	NECESSIDADE	SALÁRIO BASE	ABONO SALARIAL	ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	INSALUBRIDADE	RAD	VALOR FINAL BRUTO/PESSOA	IMPACTO FINANCEIRO/TOTAL /MÊS
1	Médico Clínico Geral	45	R\$ 703,34	R\$ 1.150,00	R\$ 648,04	R\$ 211,00	R\$ 1.175,90	R\$ 3.888,28	R\$ 174.972,60
2	Médico Pediatra	40	R\$ 703,34	R\$ 1.150,00	R\$ 648,04	R\$ 211,00	R\$ 1.175,90	R\$ 3.888,28	R\$ 155.531,20
3	Médico Ginecologista Obstetra	40	R\$ 703,34	R\$ 1.150,00	R\$ 648,04	R\$ 211,00	R\$ 1.175,90	R\$ 3.888,28	R\$ 155.531,20
4	Médico Ultrassonografista	25	R\$ 703,34	R\$ 1.150,00	R\$ 648,04	R\$ 211,00	R\$ 1.175,90	R\$ 3.888,28	R\$ 97.207,00
5	Médico Endocrinologista	02	R\$ 703,34	R\$ 1.150,00	R\$ 648,04	R\$ 211,00	R\$ 1.175,90	R\$ 3.888,28	R\$ 7.765,60
6	Médico Psiquiatra	02	R\$ 703,34	R\$ 1.150,00	R\$ 648,04	R\$ 211,00	R\$ 1.175,90	R\$ 3.888,28	R\$ 7.765,60
7	Médico Cardiologista	02	R\$ 703,34	R\$ 1.150,00	R\$ 648,04	R\$ 211,00	R\$ 1.175,90	R\$ 3.888,28	R\$ 7.765,60
8	Médico Geriatra	02	R\$ 703,34	R\$ 1.150,00	R\$ 648,04	R\$ 211,00	R\$ 1.175,90	R\$ 3.888,28	R\$ 7.765,60
9	Médico Urologista	02	R\$ 703,34	R\$ 1.150,00	R\$ 648,04	R\$ 211,00	R\$ 1.175,90	R\$ 3.888,28	R\$ 7.765,60
10	Médico Dermatologista	02	R\$ 703,34	R\$ 1.150,00	R\$ 648,04	R\$ 211,00	R\$ 1.175,90	R\$ 3.888,28	R\$ 7.765,60
11	Médico Oftalmologista	02	R\$ 703,34	R\$ 1.150,00	R\$ 648,04	R\$ 211,00	R\$ 1.175,90	R\$ 3.888,28	R\$ 7.765,60

12	Médico Epidemiologista	01	R\$ 703,34	R\$ 1.150,00	R\$ 648,04	R\$ 211,00	R\$ 1.175,90	R\$ 3.888,28	R\$ 3.888,28
13	Médico Radiologista	04	R\$ 703,34	R\$ 1.150,00	R\$ 648,04	R\$ 211,00	R\$ 1.175,90	R\$ 3.888,28	R\$ 15.553,12
14	Médico Veterinário	01	R\$ 703,34	R\$ 575,00	R\$ 443,68	R\$ 211,00	R\$ 1.175,90	R\$ 3.198,28	R\$ 3.198,28
15	Enfermeiro	55	R\$ 703,34	R\$ 575,00	R\$ 443,68	R\$ 211,00	R\$ 729,06	R\$ 2.472,08	R\$ 135.964,40
16	Farmacêutico	15	R\$ 703,34	--	R\$ 443,68	R\$ 211,00	R\$ 729,06	R\$ 1.897,08	R\$ 28.456,20
17	Nutricionista	05	R\$ 703,34	R\$ 575,00	R\$ 443,68	R\$ 211,00	R\$ 729,06	R\$ 2.472,08	R\$ 12.360,40
18	Psicólogo	05	R\$ 703,34	R\$ 575,00	R\$ 443,68	R\$ 211,00	R\$ 729,06	R\$ 2.472,08	R\$ 12.360,40
19	Terapeuta Ocupacional	03	R\$ 703,34	--	R\$ 443,68	R\$ 211,00	R\$ 729,06	R\$ 1.897,08	R\$ 5.691,24
20	Assistente Social	01	R\$ 703,34	R\$ 575,00	R\$ 443,68	R\$ 211,00	R\$ 729,06	R\$ 2.472,08	R\$ 2.472,08
21	Pedagogo	02	R\$ 703,34	R\$ 575,00	R\$ 182,87	R\$ 211,00	--	R\$ 1.672,21	R\$ 3.344,42
22	Biólogo	01	R\$ 703,34	R\$ 575,00	R\$ 443,68	R\$ 211,00	R\$ 729,06	R\$ 2.472,08	R\$ 2.472,08
23	Técnico de Nutrição	10	R\$ 678,00	--	--	R\$ 203,40	R\$ 398,65	R\$ 1.280,05	R\$ 12.800,50
24	Técnico em Enfermagem	140	R\$ 678,00	R\$ 287,50	--	R\$ 203,40	R\$ 398,65	R\$ 1.567,55	R\$ 219.457,00
25	Técnico em Administração	40	R\$ 678,00	--	--	R\$ 203,40	--	R\$ 881,40	R\$ 35.256,00
26	Operador de Caixa	02	R\$ 678,00	--	--	R\$ 203,40	--	R\$ 881,40	R\$ 1.762,80
27	Programador de micro	10	R\$ 678,00	--	--	R\$ 203,40	--	R\$ 881,40	R\$ 8.814,00
28	Atendente de Farmácia	10	R\$ 678,00	--	--	R\$ 203,40	--	R\$ 881,40	R\$ 8.814,00
29	Motorista	05	R\$ 678,00	--	--	R\$ 203,40	R\$ 398,65	R\$ 1.280,05	R\$ 6.400,25
30	Auxiliar de Almoxarifado	05	R\$ 678,00	--	--	R\$ 203,40	--	R\$ 881,40	R\$ 4.407,00
31	Técnico Agrícola	01	R\$ 678,00	--	--	R\$ 203,40	--	R\$ 881,40	R\$ 881,40
32	Arte Educador	04	R\$ 678,00	--	--	R\$ 203,40	--	R\$ 881,40	R\$ 3.525,60
33	Agente de Transporte Marítimo/Fluvial	02	R\$ 678,00	--	--	R\$ 203,40	--	R\$ 881,40	R\$ 1.762,80
34	Laboratorista/Microscopista	05	R\$ 678,00	R\$ 287,50	--	R\$ 203,40	R\$ 398,65	R\$ 1.567,55	R\$ 7.837,75
35	Técnico em Radiologia	32	R\$ 678,00	R\$ 287,50	--	R\$ 271,20 (40%)	--	R\$ 1.236,70	R\$ 39.574,40
Total de Vagas →523								R\$ 85.555,79	R\$ 1.214.655,60





# **Prefeitura de Macapá**